

2025

CAMILO CASTELO BRANCO

agrupamento de escolas

REGULAMENTO DOS QUADROS DE VALOR, DE
EXCELÊNCIA E DE MÉRITO

Revisto e Aprovado no Conselho Pedagógico de 22 de outubro de 2025



INTRODUÇÃO

O Regulamento dos Quadros de Valor, de Excelência e de Mérito do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco rege-se pela Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, instituindo o reconhecimento e valorização do mérito, da dedicação e do esforço desenvolvido no trabalho Agrupamento, bem como das ações meritórias desenvolvidas na comunidade em que o aluno está inserido.

Neste sentido, compete ao Agrupamento, enquanto espaço de convivência democrática e agente dinamizador de inovação social e cultural, reconhecer os alunos que se distinguem pelo seu valor, demonstrado na superação de dificuldades ou no serviço aos outros e pela excelência do seu trabalho.

Com a criação dos Quadros de Valor, de Excelência e de Mérito pretende-se estimular os alunos para a realização do trabalho escolar, individual ou coletivo, mas também incentivar aptidões e atitudes a nível cultural, desportivo, pessoal e social.

Artigo 1.º Quadro de Valor

- 1.** O Quadro de Valor reconhece os alunos ou grupos de alunos que revelam grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação das dificuldades ou que desenvolvam iniciativas ou ações, igualmente exemplares, de benefício claramente social ou comunitário ou de expressão de solidariedade. É reconhecido ainda o valor, aos alunos que se tenham envolvido em iniciativas de âmbito extracurricular, social, desportivo, cultural ou científico, bem como grupos, equipas ou turmas em que todos os alunos tenham revelado desempenhos exemplares, unanimemente reconhecidos, promovendo o nome do Agrupamento a nível local, regional, nacional ou internacional.
- 2.** O Quadro de Valor deverá ser organizado por anos de escolaridade e formalizado pelo preenchimento do Anexo I.
- 3.** São critérios de acesso ao Quadro de Valor¹:
 - 3.1** A manifestação, a nível individual, de atitudes exemplares de superação de dificuldades resultantes de:
 - a)** problemas familiares graves;
 - b)** problemas de ordem motora, visual, auditiva ou outras patologias que constituam impedimento para uma normal integração no Agrupamento.
 - 3.2** A realização de ações exemplares no Agrupamento ou na comunidade, tais como:
 - a)** solidariedade sistemática para com os colegas portadores de qualquer tipo de deficiência;
 - b)** salvamento de vidas humanas;
 - 3.3** A atribuição de prémios decorrentes de provas distritais (1.ºlugar) e regionais (1.º, 2.º ou 3.º lugar), nacionais ou internacionais, em representação do Agrupamento, no âmbito desportivo, cultural, social ou científico;
 - 3.3.1** Nas modalidades em que apenas existam provas a nível distrital e nacional, serão considerados para efeitos de valorização os 1.º, 2.º e 3.º lugares obtidos na fase distrital, sendo estas equiparadas às provas regionais.
 - 3.4** O desenvolvimento de iniciativas ou ações exemplares de benefício social ou comunitário;

¹ A proposta de candidatura aos Quadros de Valor pode ser sugerida por uma instituição exterior ao Agrupamento.

3.5 O desempenho exemplar, unanimemente reconhecido, em iniciativas ou ações de grupos, equipas ou turmas;

3.6 A obtenção de apreciação global de Bom, relativamente ao comportamento, cumulativamente com qualquer situação anterior;

3.7 Os alunos com faltas injustificadas não podem ser propostos.

3.8 A não apresentação de medidas disciplinares corretivas, nos termos das alíneas b), c), d) e e) do n.º 2 do artigo 26.º, e medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 2.º Quadro de Excelência

1. O Quadro de Excelência reconhece os alunos que revelam excelentes no domínio curricular, de acordo com o a seguir enunciado.

2. O Quadro de Excelência deverá ser organizado por ano de escolaridade, no final do 3.º período, com exceção do 1.º ciclo, que será apenas no 4.º ano, e será formalizado pelo preenchimento do Anexo II. São critérios de acesso ao Quadro de Excelência:

2.1 No 1º Ciclo:

- 2.1.1** A obtenção, no 4.º ano, da menção de Muito Bom, nas disciplinas de Português, Matemática, Estudo do Meio e Inglês, não podendo obter menção inferior a Bom a nenhuma das outras disciplinas;
- 2.1.2** A obtenção de apreciação global de Bom, relativamente ao comportamento, cumulativamente com qualquer situação anterior;
- 2.1.3** Os alunos com faltas injustificadas não podem ser propostos.
- 2.1.4** A não apresentação de faltas/ocorrências disciplinares.

2.2 Nos 2.º e 3.º Ciclos:

- 2.2.1** A obtenção de média de cinco² às disciplinas, de acordo com o desenho curricular, nível quatro ou superior à disciplina de oferta complementar (como por exemplo, Formação para a Cidadania), não podendo obter nenhum nível inferior a três;
- 2.2.2** A obtenção de apreciação global de Bom, relativamente ao comportamento, cumulativamente com qualquer situação anterior;
- 2.2.3** Os alunos com faltas injustificadas não podem ser propostos.
- 2.2.4** A não apresentação de medidas disciplinares corretivas, nos termos das alíneas b), c), d) e e) do n.º 2 do artigo 26.º, e medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

² Cálculo da média: Efetuar a média de todas as disciplinas, a qual tem que ser igual ou superior a 4,70. Nota: A disciplina de EMRC não conta para efeitos de cálculo, uma vez que é de frequência opcional.

2.3 No Ensino Secundário as condições de candidatura ao quadro de excelência são:

- 2.3.1** No Ensino Científico-Humanísticos, a obtenção de média de 18³, no conjunto das classificações internas das disciplinas correspondentes a um ano de escolaridade, não podendo ter qualquer classificação negativa.
- 2.3.2** No Ensino Profissional, a obtenção de média de 17 valores⁴, sem arredondamento, no conjunto das classificações internas das disciplinas correspondentes a um ano de escolaridade, não podendo ter qualquer módulo/ufcd em atraso.
- 2.3.3** Os alunos com faltas injustificadas não podem ser propostos.
- 2.3.4** A não apresentação de medidas disciplinares corretivas, nos termos das alíneas b), c), d) e e) do n.º 2 do artigo 26.º, e medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 3.º Quadro de Mérito

1. O quadro de mérito é atribuído ao melhor aluno de cada ciclo de escolaridade, onde se inclui o ensino profissional.
2. O prémio é atribuído ao aluno que tenha obtido a melhor avaliação/classificação final do respetivo ciclo e onde se inclua a avaliação externa.
3. Em caso de empate:

3.1 No 1.º/2.º e 3.º ciclo o mérito é atribuído ao aluno que obteve melhor média na avaliação externa.

3.2 Nos cursos científico-humanísticos, se existirem dois ou mais alunos com a classificação final, o prémio de mérito é atribuído àquele que tiver obtido melhor classificação na disciplina trienal da formação específica, funcionando como outro critério de desempate a classificação obtida na disciplina de Português, sendo que em ambas as situações as classificações são calculadas com arredondamento até às décimas.

3.3 Nos cursos profissionais o primeiro critério de desempate para a atribuição do prémio de mérito é o da classificação obtida na prova de aptidão profissional, funcionando igualmente como segundo critério de desempate a classificação obtida na disciplina de Português.

3.4 Prevalecendo situações de empate, após a aplicação dos critérios referidos anteriormente, será atribuído o prémio de mérito ao aluno com o maior número de prémios de excelência atribuídos no seu percurso escolar.

Artigo 4.º Candidatura

1. Compete ao Conselho de Turma/Professor Titular de Turma a proposta dos alunos aos referidos quadros e entrega dos respetivos documentos que comprovam a candidatura (registos de avaliação, pautas de

³ Cálculo da média: Efetuar a média de todas as disciplinas, a qual tem que ser igual ou superior a 18. Nota: A disciplina de EMRC não conta para efeitos de cálculo, uma vez que é de frequência opcional.

⁴ Cálculo da média: Efetuar a média de todas as disciplinas (módulo/ufcd), a qual tem que ser igual ou superior a 17. Nota: A disciplina de EMRC não conta para efeitos de cálculo, uma vez que é de frequência opcional.

avaliação, diplomas, fotos, certificados, notícias de jornal,⁵...), com o preenchimento em formulário próprio (Anexos III e IV), entregue na Direção da Agrupamento, cinco dias úteis após a realização da reunião de avaliação do 3.º Período.

2. Em ata de avaliação devem ficar mencionados os alunos propostos para os respetivos quadros, constando o nome, número, média e/ou motivo da sua candidatura.

Artigo 5.º Comissão de Candidatura

1. É constituída uma comissão de candidatura:

2. A constituição da comissão para análise das candidaturas é definida pelo Diretor, no início de cada ano letivo.

3. A comissão de candidatura deve integrar pelo menos dois docentes de cada ciclo, um representante do Pessoal não Docente e dois Representantes das Associações de Pais.

4. Cabe à comissão a organização, a análise das candidaturas e a elaboração dos Quadros de Valor, de Excelência e de Mérito.

Artigo 6.º Divulgação

1. Os Quadros são divulgados no ano letivo seguinte.

2. Os Quadros devem ser divulgados, em lugar visível da Agrupamento e na página oficial, mantendo-se no ano letivo seguinte, até nova atualização.

Artigo 7.º Atribuição de Prémios

1. Os prémios e/ou diplomas são entregues em cerimónia pública, a realizar no início do ano letivo seguinte. Na impossibilidade de os entregar nesta cerimónia, deverão ser enviados por correio para o aluno/família.

2. No Registo Biográfico do aluno deve constar a atribuição do prémio e uma cópia do diploma.

Artigo 8.º Disposições Finais

1. Qualquer situação omissa neste regulamento é decidida pelo Diretor, mediante parecer da Comissão de Candidatura.

2. O regulamento pode ser revisto no final de cada ano letivo sob proposta da comissão.

⁵ No caso do 1.º ciclo, os registos de avaliação do 3.º período têm que referir, para além da avaliação descritiva, a menção qualitativa a todas as disciplinas.